



Lei Complementar nº 262, de 09 de outubro de 2024.

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Ponta Porã, MS com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. *Fica autorizado o parcelamento dos aportes mensais do Município de Ponta Porã, MS com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã/MS – PREVIPORÃ, até o limite de R\$ 18.000.0000,00, (dezoito milhões de reais) previstos no anexo único da Lei Municipal n.º 4.558, de 28 de março de 2023, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no artigo 14 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022 e suas alterações posteriores.*

Art. 2º. *Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo índice INPC, acrescidos de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 0,5% (zero vírgula cinco percentuais), acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.*

Art. 3º. *As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice INPC, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.*

Art. 4º. *As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice INPC, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) e multa de 0,5% (zero vírgula cinco*



percentuais), acumulados desde a data do seu vencimento da prestação, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º. *Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento não pagas no seu vencimento.*

Parágrafo único. *O desconto do FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, concedida no ato de formalização dos termos, e vigorará até a quitação dos termos.*

Art. 6º. *O vencimento da primeira prestação do parcelamento de que trata esta Lei será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento e as demais, até o último dia útil dos meses subsequentes.*

Art. 7º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Ponta Porã, MS, 09 de outubro de 2024.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal